



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº. 350/2019.

Contrato de locação de veículos que entre si celebra **O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO** e a empresa **DIVANETE CARDOSO DE JESUS**, na forma que segue:

PREGÃO Nº 010/2019
PROCESSO Nº 2571/2019

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 2293849- SSP/DF e do CPF-MF de nº 018 239 951-60, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATANTE: DIVANETE CARDOSO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.067.147/0001-55, estabelecida na Avenida Brasil, S/N, Quadra 03, Lote 26, Setor Central, Pouso Alto – Campos Belos/GO, CEP – 73840-000, representada pela senhora **DIVANETE CARDOSO DE JESUS**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 009.937.031-00, e RG. 4670166 DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida Brasil, SN, Quadra 03, Lote 26, Setor Central, Pouso Alto, Campos Belos/GO – CEP: 73840-000, doravante denominado de CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial, edital nº 010/2019**, realizado em **15/04/2019**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de automóvel para atender as necessidades do distrito do Pouso Alto, Município de Campos Belos-GO.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	PAS/AUTOMOVEL
PLACA	JIV-2719
MARCA/MODELO	VW/GOL 1.0
CAP/POT/CIL	5P/76CV
ANO/MODELO	2011/2012
COR	VERMELHA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA
Nº DO CHASI	9BWAA05U8CT095879
DAS DESPESAS	A) MAO DE OBRA PARCIAL, LUBRIFICANTE, LAVAGEM SÃO POR CONTA DO CONTRATANTE.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

	B) PEÇAS, COMBUSTIVEL, MOTORISTA, DEMAIS DESPESAS ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A).
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	FLORIANO FERREIRA DA SILVA NETO
CNH/CATEGORIA	AD
ENDEREÇO	AVENIDA BRASIL, SN, QUADRA 03, LOTE 26, SETOR CENTRAL, POUSO ALTO, CAMPOS BELOS-GO - CEP - 73840-000

1.1 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada pela empresa contratada.

1.2 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

- 2.1 O preço global e irrevogável, a ser pago pela prefeitura no qual estarão lotados os veículos à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na Cláusula Primeira, será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) a serem pagos em parcelas iguais mensais de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO / MENSAL	8(meses)	Veículo De Passeio/Com Motorista, De Fabricação Nacional, 4 Portas, Capacidade De 05 Lugares, Com Ar E Direção Hidráulica, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei	VW/ VOLKSWA GEM	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

- 2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados em favor da contratada através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2019, classificada na dotação:



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.451.68.2.012.3.3.90.39	170	100

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE, estará a cargo da secretaria requisitante do serviço, a quem incumbirá.

7.2. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

7.5. Os serviços contratados também serão fiscalizados periodicamente por servidores designados especialmente para a tarefa, pela Secretaria Requisitante, os quais terão liberdade para a requisição de documentos e realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São de responsabilidade da Contratada:

8.1.1 Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas do edital;

8.1.2 Substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos os objetos entregues com vícios, defeitos, falhas e imperfeições, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por parte da Contratante;

8.1.3 Cumprir o prazo de entrega, na data, condição e local definido, nas quantidades estabelecidas no termo contratual, acrescidas se necessário;

8.1.4 Ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues, durante toda a vigência contratual;

8.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos veículos mantendo-os em bom estado de uso;

8.1.6 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

8.1.7 Manter as condições de habilitação.

8.1.8 Apresentar comprovante de propriedade do veículo através da apresentação do certificado Registro e Licenciamento do veículo CRLV, devidamente atualizados.

8.1.9 Apresentar o contrato de locação do veículo no caso de não ser de propriedade do licitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São de responsabilidade da Contratada:

9.1.1 Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

9.1.2 Reservar-se do direito de rejeitar os objetos que julgar contrários ao estabelecido no presente Termo de Referência, anular ou revogar em todo ou em parte a avença contratual;

9.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção corretiva, mantendo o veículo em bom estado de uso, realizando revisões e troca de óleo;

9.1.4 Fornecer combustível conforme a demanda de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, em caso de inadimplência contratual:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

10.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

11.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Fundo, a rescisão importará em:



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 08(oito) meses a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Campos Belos, 30 de abril de 2019.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIVANETE CARDOSO DE JESUS
CNPJ n.º 27.067.147/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: